



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 013 /2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO E A EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO-PE** com sede na Avenida Santo Antônio, 176, CEP: 55.700-000, Centro, Limoeiro/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.570.642/0001-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.129.704-82, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, Nº 1114, Parque Amorim, Recife-PE, CEP: 52020-032, Fone: (81) 99123-2768, E-mail: amanda.barreto@embratel.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por sua Procuradora Amanda Sá Barreto de Souza, portadora do RG Nº 3.623.250 SSP/PE, inscrita no CPF sob o Nº 869.929.294-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 013/2023**, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666, de 21/junho/1993, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) e ACESSO DE DADOS** para uso em serviço do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro - PE, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 006/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. PML	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	<p>- Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;• Roaming nacional gratuito;• Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;• Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;• Pacote Ilimitado de Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;• WhatsApp à vontade sem descontar da franquia ;	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00



<ul style="list-style-type: none">• Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;• Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. <p>- Fornecimento de smartphone, em regime de comodato (Galaxy A03, com 64GB e 4GB de RAM, ou modelo similar ou superior), em regime de comodato.</p>					
TOTAL				R\$ 14.400,00	
(Quatorze Mil, Quatrocentos Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, mão-de-obra, etc...):
Parágrafo único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas nos subitens 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 24 (Vinte e quatro) meses, **a partir da data de assinatura da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Município – AMUPE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 08.1220.0212.251.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39

Para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- a.5) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

b) A CONTRATADA obriga-se a:



- b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;
- b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- b.3) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.6) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023.
- b.7) responsabilizar-se por quaisquer **caso furtivo (ex: roubo, furto ou dano (s) ao (s) aparelho (s))** durante a execução do objeto, o ônus será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, observando-se o subitem 9.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Parágrafo único - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelos servidores especialmente designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre

contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seu Anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da Sessão da Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no subitem 9.0 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, na forma de extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro – PE.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Limoeiro, 05 de Abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO

Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima

Secretária de Assistência Social

CONTRATANTE

AMANDA SA Assinado de forma
BARRETO DE digital por AMANDA
SOUZA:86992929 SA BARRETO DE
453 SOUZA:86992929453

CLARO S.A.

Amanda Sá Barreto de Souza

CPF nº 869.929.294-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: